

REGULAMENTO

REDE – Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1º

(Objecto)

1 – A **REDE – ASSOCIAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A DANÇA CONTEMPORÂNEA**, abreviadamente designada por REDE, adoptou esta designação por escritura exarada aos dias 2 de Agosto de 2004, lavrada de folhas 145 a folhas 147 do livro de Notas para escrituras diversas n.º 75-M, do Cartório Notarial de Lisboa de Frederico Soares Franco (e rege-se pelos estatutos publicados a 20 de Setembro de 2004, no n.º 222, Suplemento III Série, do Diário da República (adiante ditos apenas estatutos).

2 - O presente regulamento interno, foi aprovado em Assembleia Geral, aos dias 26 de junho de 2010 e visa completar os estatutos e regulamentar a vida associativa.

ARTIGO 2º

(Sede)

A REDE tem a sua sede na Calçada Marquês de Abrantes, n.º 99, 1200-718, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, podendo criar delegações noutros locais.

ARTIGO 3º

(Fins)

A REDE tem como fins o constante do Art.º 2º dos Estatutos.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4º

(Tipos de Associados e Admissão)

1 - A REDE tem dois tipos de Associados: os efectivos e os honorários.

2 – São Associados efectivos as pessoas colectivas que reúnem as condições previstas no Art.º 6º, n.ºs 3 e 4, 1ª parte, dos Estatutos.

3 - Apenas podem ser admitidos como Associados efectivos da REDE as entidades que detenham actividade comprovada na área da dança contemporânea há, pelo menos, dois anos.

4 - As propostas de candidatura à qualidade de Associado efectivo da REDE têm de ser apresentadas por uma estrutura que já seja sua Associada efectiva e conter, obrigatoriamente, carta de motivação da entidade candidata.

5 – São Associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que reúnem as condições previstas no Art.º 6º, n.º 5, dos Estatutos.

ARTIGO 5º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados efectivos os previstos no Art.º 7º dos Estatutos.

2. São direitos dos Associados honorários:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, mediante autorização do Presidente da Mesa e sem direito a voto;
- b) Participar nas actividades da REDE que estejam relacionadas com os motivos que determinaram a sua admissão, recebendo, para tanto, toda a informação preparatória necessária.
- c) Tomar conhecimento dos resultados das actividades da REDE em que participem.

ARTIGO 6º

(Deveres dos Associados Efectivos)

Para além dos deveres dos Associados efectivos que se encontram previstos no Art.º 8º dos Estatutos, os mesmos estão ainda adstritos aos seguintes:

- a) Manifestar-se, no prazo para tanto definido pela Direcção ou pelos Grupos de Trabalho, sempre que lhes for colocada uma proposta de votação de documentos nos termos do Regulamento Interno sobre Tramitação de Documentos, ou perante qualquer outro pedido de colaboração;
- b) Mandatar, sempre que possível, representante credenciado, quando não possam estar presentes

- nas Assembleias Gerais e demais reuniões de trabalho;
- c) Participar activamente nas actividades realizadas pela REDE, prestando a demais colaboração que lhes for solicitada, nomeadamente disponibilizando recursos logísticos, materiais e humanos, sempre que possível;
 - d) Confirmar recepção das Convocatórias de Assembleia Geral, mediante declaração de recepção em Recibo de Leitura informático;
 - e) Respeitar as decisões tomadas na Assembleia-Geral e Reuniões Gerais, tendo em vista a coesão da Associação.

ARTIGO 7º

(Participação Directa dos Associados nas Deliberações dos Órgãos Sociais)

1. As decisões tomadas na Assembleia-Geral não podem ser alteradas sem nova aprovação, em Assembleia Geral, das alterações que se pretendem introduzir.
2. As alterações que se pretendam introduzir devem ser requeridas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o mínimo de 30 dias de antecedência da data de realização da próxima reunião deste órgão.
3. Cabe exclusivamente ao Presidente da Mesa disponibilizar aos restantes Associados o conteúdo da proposta de alteração e apenas no caso de deferir a sua inclusão na Ordem de Trabalhos.
4. As sugestões de alteração de decisões da Direcção devem ser comunicadas, directa e primeiramente, a esta que, em diálogo com o respectivo Associado, decidirá qual o melhor procedimento.

PARTE II – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 8º (Mandato)

Caso a Direcção não reúna condições para levar o mandato para que foi eleita até ao fim e renuncie ao mesmo, pode haver lugar à convocação de eleições parciais ou gerais, conforme adequado, para os órgãos sociais da REDE

ARTIGO 9º
(Renúncia ao Mandato)

- 1 - Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2 – Caso a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção renuncie validamente ao seu mandato, o Presidente a Mesa da Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da renúncia, para eleição de uma nova Direcção.
- 3 – No caso de renúncia válida da totalidade ou da maioria dos elementos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, para preenchimento dos cargos vagos.
- 4 - Caso renuncie validamente ao mandato apenas um membro de um dos órgãos sociais, iniciará funções o seu suplente, se o houver, ou aplicar-se-á o disposto na parte final do número anterior.
- 5 – Até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais os membros cessantes manter-se-ão em funções.

ARTIGO 10º
(Regras de Funcionamento)

- 1 - Sem prejuízo do estipulado para a Assembleia Geral, as reuniões entre membros de cada órgão social serão convocadas pelo seu Presidente, ou por quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2 – Sem prejuízo do estipulado para a Assembleia Geral, os órgãos sociais apenas podem deliberar com, pelo menos, metade dos seus membros presentes.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente de cada órgão ou quem o substitua voto de qualidade.

ARTIGO 11º
(Eleição dos Órgãos Sociais)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 9º, os membros dos órgãos sociais, incluindo os respectivos suplentes, se os houver, são eleitos conforme Art.º 17º dos Estatutos.
- 2 – Cada associado candidato não pode figurar em mais do que uma lista.
- 3 - Os membros eleitos deverão exarar e assinar acto de tomada de posse que equivale à plena aceitação do exercício do cargo pelo período para que foi eleito.
- 4 – Os membros eleitos que não compareçam à tomada de posse, perdem o direito aos respectivos cargos se não assinarem o devido auto nos 15 (quinze) dias que se seguem à sessão de tomada de posse dos restantes membros eleitos, considerando-se vagos os respectivos lugares.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral funcionará nos termos dos Art.ºs 11º a 16 dos Estatutos e nos demais do presente Capítulo deste Regulamento.

2 - A Assembleia Geral é dirigida e representada pela sua Mesa, composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

3 – Na falta do Presidente este será substituído pelo Vice-presidente ou pelo associado que o mesmo determinar.

4 – Na falta do Presidente e de um Vice-presidente, o Vice-presidente presente assumirá as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral em substituição.

5 - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a Mesa deve estar completa, com três elementos, sendo os que faltam escolhidos, de entre todos os Associados presentes, pelo membro da Mesa que preside.

ARTIGO 13º
(Reuniões)

1 – As Assembleias Gerais são convocadas, nos termos do Art.º 14º dos Estatutos, pelo Presidente da Mesa, e na sua falta pelo Vice-Presidente que o deverá substituir, podendo as convocatórias ser enviadas por correio electrónico para todos os associados, considerando-se as mesmas formalmente válidas.

2 – Caso a realização da reunião seja solicitada pelos Associados nos termos do Art.º 14º dos Estatutos, a mesma deve ser marcada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar a data da recepção, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, do respectivo requerimento válido.

3 - Caso a mesma Assembleia não seja marcada neste prazo, os requerentes poderão convocá-la eles mesmos.

ARTIGO 14º
(Deliberações)

1 - As deliberações da Assembleia Geral regem-se pelo previsto no Art.º 16º dos Estatutos e pelo presente Regulamento.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia geral tem voto de desempate, excepto nas votações por escrutínio secreto.

3 – As deliberações que versem sobre eleições de órgãos sociais, sobre admissão ou exclusão de Associados efectivos ou honorários, assim como aquelas que, por razões de especial sensibilidade, assim forem determinadas pelo Presidente da Mesa, são sujeitas a votação por escrutínio secreto.

4 - As deliberações que versem sobre alterações aos estatutos, ao presente regulamento interno, e sobre admissão de novos associados, exigirão uma maioria de dois terços dos Associados presentes.

5 – As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que estejam fora da Ordem de Trabalhos, ou sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis, o que pode ser arguido no prazo de 06 (seis) meses, perante os Tribunais, pela Direcção ou por qualquer associado que não tenha votado ou não tenha votado favoravelmente a deliberação que pretende impugnar.

ARTIGO 15º **(Registo das Deliberações)**

1 - Todas as deliberações tomadas sobre a Ordem de Trabalhos serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será lida, para aprovação, no início da Assembleia Geral seguinte.

2 – Os Associados que pretendam ver a sua intervenção integral, assim como eventual voto de vencido, registados em acta, deverão requerê-lo, expressamente, à Mesa da Assembleia Geral, que deve lhes conceder a palavra para que ditem o que tiverem por conveniente.

ARTIGO 16º **(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)**

1 – Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os Associados se afastem dessa norma;
- c) Convidar os Associados a preencher a Mesa da Assembleia Geral na falta dos seus membros efectivos;
- d) Exercer o seu voto de desempate;
- e) Apresentar, obrigatoriamente, a discussão e votação as propostas admitidas;
- f) Assinar as actas;
- g) Apresentar as actas das Assembleias Gerais à Direcção e aos Associados no prazo de três semanas;
- h) Proclamar os membros eleitos para os órgãos sociais;
- i) Investir os Associados eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos de tomada de posse, no prazo máximo de 08 (otio) dias a contar da data a eleição;
- j) Conceder a renúncia aos membros dos órgãos sociais que o requirem e convocar os suplentes para o seu exercício;

2 – Compete, em especial, aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente, nas ausências e impedimentos deste, pela ordem que este determinar;

- b) Lavrar, à vez, as actas e assiná-las;
- c) Ler as Actas das sessões e o restante expediente;
- d) Comunicar aos restantes membros dos órgãos sociais da REDE e a quaisquer interessados que se mostrem por estas abrangidos, as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DIRECÇÃO

ARTIGO 17º

(Composição e funcionamento da Direcção)

- 1 – A Direcção é composta por três membros, um Presidente e dois Vice-presidentes.
- 2 - O presidente e um dos vice-presidentes assumem a Direcção executiva da Associação.
- 3 – A qualidade de vice-presidente não executivo deve constar, desde logo, da lista de apresentação de candidatura.
- 4 - O Vice-Presidente não executivo deverá candidatar-se à Presidência da Direcção da REDE no mandato seguinte, assumindo assim um lugar na Direcção executiva e assegurando, desta forma, a estabilidade e continuidade desejável do trabalho da REDE.
- 5 – A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, ou com frequência superior, esta a determinar conforme proposta a apresentar e aprovar pela Direcção em exercício.
- 6 – A Direcção reunirá extraordinariamente desde que convocada por qualquer dos seus membros.
- 7 – A Direcção delibera com a maioria dos seus membros presente.
- 8 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que cabe ao Presidente voto de desempate.

ARTIGO 18º

(Responsabilidade)

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes hajam sido atribuídas.

ARTIGO 19º

(Registo das Deliberações)

As deliberações da Direcção serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará, ainda os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 20º
(Competências do Presidente da Direcção)

1 – Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a REDE em juízo e fora dele;
- c) Assinar, conjuntamente com outro membro da Direcção, todos os actos vinculativos e contratos;
- d) Superintender na elaboração do Relatório e Contas;
- e) Visar os documentos de receita e despesa e, conjuntamente com outro membro da Direcção, assinar cheques;

2- As funções previstas nas alíneas c) e e) podem ser igualmente exercidas por mandatário, munido de poderes para o efeito.

ARTIGO 21º
(Competências do Vice-presidente Executivo)

1 – Compete, em especial, ao Vice-presidente Executivo:

- a) Suprir as faltas e impedimentos do Presidente da Direcção;
- b) Preparar as reuniões de Direcção;
- c) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- d) Assinar, conjuntamente com outro membro da Direcção, todos os actos vinculativos e contratos;
- e) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;
- f) Elaborar balancete relativo à situação financeira da REDE;
- g) Assinar, conjuntamente com outro o Presidente da Direcção, cheques;
- h) Desempenhar as funções de Tesoureiro.

2 - As funções previstas nas alíneas d) e g) podem ser igualmente exercidas por mandatário, munido de poderes para o efeito.

ARTIGO 22º
(Competências do Vice-presidente Não Executivo)

1 – Ao Vice-Presidente não executivo caberá uma função essencialmente consultiva, mantendo este, no entanto, o pleno uso dos seus direitos, podendo, inclusive, tomar parte de todas as votações do órgão de que é membro .

2 - Compete, em especial, ao Vice-presidente Não Executivo:

- a) Participar em todas as deliberações para as quais seja solicitado por qualquer dos restantes membros da Direcção;
- b) Desempenhar funções essencialmente consultivas, respondendo aos pedidos de colaboração que, neste âmbito, lhe sejam dirigidos por qualquer dos restantes membros da Direcção.

ARTIGO 23º

(Distribuição de Competências da Direcção)

1. Para a prossecução dos seus fins a Direcção pode deliberar a distribuição de pelouros pelos seus membros, devendo publicitar o conteúdo de tais decisões junto dos seus Associados.
2. A Direcção poderá delegar os seus poderes num dos seus membros, num director geral, coordenador, secretario geral ou em mandatários específicos, devendo publicitar junto dos seus Associados o conteúdo dos actos de delegação deliberados.

ARTIGO 24º

(Deveres da Direcção)

1. A Direcção deve falar a uma só voz com os Associados, com os seus representantes, com os seus funcionários e colaboradores, bem como nas suas relações externas.
2. A Direcção deve informar os Associados sobre as actividades da REDE, com regularidade.
3. A Direcção deverá fazer um memo das Reuniões Gerais da REDE e enviá-lo a todos os Associados no prazo de uma semana a contar da respectiva realização.
4. A Direcção deve responder aos Associados de forma célere.

ARTIGO 25º

(Atribuições da Direcção)

Para financiamento das suas actividades a Direcção poderá:

- a) Organizar encontros, ou outros eventos análogos;
- b) Organizar campanhas de angariação de fundos;
- c) Angariar patrocinadores, mecenas ou outras formas de apoio.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, ou com frequência superior, esta a determinar conforme proposta a apresentar e aprovar pelo Conselho Fiscal em exercício.
- 2 - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente desde que convocado por qualquer dos seus membros.
- 3 – O Conselho Fiscal delibera com a maioria dos seus membros presente.
- 4 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que cabe ao Presidente voto de desempate.

ARTIGO 27º
(Direito de Consulta)

Sempre que no exercício da sua função de fiscalização, o Conselho Fiscal pretenda examinar a documentação e contabilidade da REDE, deverá notificar a Direcção da sua pretensão, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo esta obrigada a facultar aquele exame.

ARTIGO 28º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Verificar e dar Parecer sobre o Relatório e Contas;
- c) Dar Parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais;
- d) Apresentar à Direcção e à Assembleia Geral as sugestões que julgue convenientes para a vida da REDE, no domínio da gestão financeira;

PARTE III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO VII

Coordenação da REDE

ARTIGO 29º

(Contratação da Coordenação da REDE)

1. A Direcção poderá contratar um(a) coordenador(a) da REDE, determinando o preenchimento deste cargo em cumprimento do perfil a seleccionar e constantes de anexo a este Regulamento.
2. A função de Coordenação pode ser cumulável com a função de mandatário da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Grupos de Trabalho

ARTIGO 30º

(Criação e Fins)

1. No âmbito da prossecução dos respectivos fins, a REDE poderá criar Grupos de Trabalho que se dedicarão a investigar e propor formas de actuação sobre temas relacionados com a dança contemporânea, artes performativas, políticas culturais e outros temas que se considerem relevantes para desenvolvimento da arte, sempre na defesa dos interesses desta e dos respectivos agentes.
2. O funcionamento dos Grupos de Trabalho está sujeito à disciplina prevista Regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Documentos

ARTIGO 31º

(Documentos)

As regras de elaboração, aprovação e divulgação interna e externa de documentos a criar no âmbito da REDE, serão objecto de Regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
PLANO ESTRATÉGICO

ARTIGO 32º
(Plano Estratégico)

A REDE deverá elaborar Planos Estratégicos plurianuais com envolvimento dos seus membros e a ser aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
ENCONTRO ANUAL

ARTIGO 33º
(Encontro Anual)

1. A REDE deverá produzir um encontro anual de 3 dias com os seus associados, que um dia ficará obrigatoriamente reservado para reflexão, sobre assuntos que não estejam directamente ligados a questões internas e administrativas da associação e com a possibilidade da comparência de pessoas externas à mesma.

2. A data e local deste encontro devem ser fixadas com a apresentação do plano de actividades.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34º
(Disposição Final)

1 - Os casos não previstos no presente Regulamento rege-se-ão pelos Estatutos da REDE e a demais legislação aplicável.

2 – As normas do presente Regulamento Interno prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas, que não legais ou estatutárias, e entram em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia Geral.